

PREFEITURA Fis. nº:	MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Proc. nº: 12	ans invo
Rubrica:	1
	/

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de BACABAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, convoca o (a) Sr (a). TEREZINHA MORAIS DOS SANTOS para assinatura do contrato decorrente da CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Bacabal (MA), 04 / ABRIL / 2019.

Marcos Ferreira Silva

Secretário Municipal de Educação de Bacabal

Eggozanlia Mor TEREZINHA MORAIS DOS SANTOS

CPF № 019157863-04

RECEBI<u>04/04/20</u>19





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL • MA FIS. nº: +65 Proc. nº: 17+0 NO N ZONG Rubrica:

CHAMADA PÚBLICA № 001/2019 - PMB

CONTRATO Nº 35/2019-ASSJUR/PMB

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Bacabal/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Estrada da Bela Vista, s/n, Vila Coelho Dias, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.276.332/0001-24, representada neste ato por seu Secretário, o Sr. MARCOS FERREIRA SILVA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado TEREZINHA MORAIS DOS SANTOS, domiciliado/com sede no Povoado Palmeiral s/n, no município de Bacabal, inscrito no CPF sob o nº 019157863-04, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/09 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, referente aos meses de Abril à Dezembro de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Escabat - MA 65700-000

Telefone: (99) 3621-0533

Baca oa



PREFEITURA	MUNICIPAL DE BACABAL • MA
Fis. n*:	400
Proc. nº. 1776	pool non
Rubricac	Đ

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 7.204,44 (Sete mil duzentos e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

	DDODUMO.	UND	21143177	PERIODICIDADE	PREÇO DA AQUISIÇÃO	
	PRODUTO		QUANT	DE ENTREGA	UNIT.	TOTAL
1.	ABOBORA	KG	15	Abril a Dezembro	R\$ 2,60	R\$ 39,00
2.	BANANA CORUDA	KG	77	Abril a Dezembro	R\$ 3,20	R\$ 246,40
3.	BANANA CASCA VERDE	KG	10	Abril a Dezembro	R\$ 3,17	R\$ 31,70
4.	BANANA PRATA	KG	23	Abril a Dezembro	R\$ 4,70	R\$ 108,10
5.	BANANA MAÇÃ	KG	18	Abril a Dezembro	R\$ 5,33	R\$ 95,94
6.	COENTRO	KG	1,5	Abril a Dezembro	R\$ 10,77	R\$ 16,16
7.	CEBOLINHA	KG	1,5	Abril a Dezembro	R\$ 9,73	R\$ 14,60
8.	COUVE FOLHA	KG	8	Abril a Dezembro	R\$ 7,50	R\$ 60,00
9.	LIMÃO	KG	1,8	Abril a Dezembro	R\$ 4,33	R\$ 7,79
10.	MACAXEIRA	KG	13	Abril a Dezembro	R\$ 2,40	R\$ 31,20
11.	MAXIXE	KG	2	Abril a Dezembro	R\$ 6,25	R\$ 12,50
12.	PIMENTA DE CHEIRO	KG	2	Abril a Dezembro	R\$ 9,83	R\$ 19,66
13.	VINAGREIRA	KG	- 8	Abril a Dezembro	R\$ 3,00	R\$ 24,00
14.	QUIABO	KG.	2	Abril a Dezembro	R\$ 6,70	R\$ 13,40
	VALOR MENSAL (REF. 10 PARCELAS)					
	VALOR TOTAL DO CONTRATO					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 02.04 - Secretaria de Educação; 12.306.0012.2023 - Manutenção da Merenda Escolar; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA, 65700-000





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL·MA FIS. nº: 17-0 10 N ZOUS Rubika: 1

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções metivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE aiterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve ser respeitado o equilíbric econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA 65706-600





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA Fls. nº: 1000 2009 Rubrica: 1000 2009

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada ações regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 001/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 026/13, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/09 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer dos motivos previstos em Lei.

4

BREEDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
FIS. nº: 7-010 N 2019
Rubrica: 7-010 N 2019

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Bacabal para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bacabal - MA, 05 de Abril de 2019.

CONTRATADO:

TERRINHA MODAIS DOS SANTUS

TEREZINHA MORAIS DOS SANTUS

CPF: 019.157.863-04

CONTRATANTE:

MARCOS FERREIRA SILVA Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

1. <u>t Yrihil ous</u>c marais CPF № 42755760397

2. Samés en l'esade Silvéra CPF Nº 00906860393

Rua 15 de Novembro, 229 - Centro, Bacabal - MA, 65700-000

